



SGRI/GP-415/2010

COPIA AO VEREADOR

EM 08/11/2010

Senhor Presidente,

Sorocaba, 04 de novembro de 2010.

J. AD PROJETO
EM 08/11/2010
fep

PROTÓCOLO GERAL - 08-NOV-2010 10:06:03/00589-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Servimo-nos do presente, para acusar o

recebimento do Ofício nº 0973, datado de 28/09/2010, encaminhando a cópia do Projeto de Lei nº 285/2010, de autoria do nobre Edil Geraldo Reis Viana, dispondo sobre gratuidade para pacientes que realizam tratamento médico intensivo, em estacionamento de hospitais e estabelecimentos médicos públicos e particulares da cidade de Sorocaba. Conforme informações da Secretaria de Transportes, os preceitos normativos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, não se aplicam às propriedades particulares de pessoas físicas ou jurídicas, quando o acesso é restrito ou controlado. As competências do órgão executivo de trânsito do Município estão previstas no Art. 24 do CTB e seus incisos, não possuindo, portanto atribuição para tal ato.

Exceção à regra ocorre somente nas ações de fiscalização das vagas específicas para idosos e portadores de deficiência, em locais privados com circulação pública, as quais têm por fundamento além do Código de Trânsito Brasileiro- CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (303 e 304/2008), as Leis Federais nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 (Acessibilidade) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de Governo
e Relações Institucionais**

Diante do exposto, estamos impossibilitados de exarar manifestação técnica sobre o assunto.

Sendo só para o momento, subscrevemo- nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

NOTÍCIA SERIAL

-09-NOV-2010-10:05-093369-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

5

Exmo. Sr.

VEREADOR MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA-SP